



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05-20

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020-CMV.

a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, inscrita no CNPJ n.º. 95.587.689/0001-09, com sede à Rua duque de Caxias, nº 50, Centro, Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, portador da cédula de identidade n.º. 6423926-0 e CPF/MF n.º 913944659-04, residente em Virmond, Paraná, CEP 85.390-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.373.376/0001-84, situada a Rua Nossa Senhora de Fátima, 246, Centro, Foz do Jordão, Paraná, CEP 85.145-000, neste ato representada, por seu administrador Sr. **THAYWAN DOS PASSOS**, residente e domiciliado em Foz do Jordão, Paraná, inscrito no CPF sob o n.º 913.944.659-04 e portador da cédula de identidade o n.º 6.423.926-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Tomada de Preços n.º 01/2020-CMV**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução é do tipo empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial, demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados após data da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 108.041,05 (cento e oito mil quarenta e um reais e cinco centavos)**, para a execução total do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, da respectiva medição e do relatório fotográfico digital referente às etapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá vir acompanhada pelo certificado de regularidade fiscal perante o INSS, ao FGTS a CNDT, bem como a planilha de medição e as seguintes especificações na nota fiscal:

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020-CMV

Contrato n.º 05-20



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela seguinte não será pago.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal, estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas anteriores estejam concluídos.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação da primeira parcela fica condicionada a apresentação da ART de execução pela CONTRATADA, da matrícula da obra junto ao INSS e do alvará de construção.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos das parcelas subsequentes ficam condicionados a apresentação da comprovação de quitação dos encargos trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA, junto ao INSS, ao FGTS, guia do ISSQN e do boletim de medição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação da última parcela fica vinculada a apresentação da certidão negativa da obra junto ao INSS, do pagamento referente à última parcela do ISSQN, da apresentação das guias de pagamento dos encargos trabalhistas e do termo de recebimento provisório.

PARÁGRAFO OITAVO – Será cobrado o imposto municipal ISSQN, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra, referente a cada nota e sua respectiva medição, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor de tributação municipal.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Virmond, com a seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0101.3.003.4.4.90.51.01.04

PARÁGRAFO DÉCIMO - A contratante poderá solicitar em qualquer tempo a relação de funcionários que executarão a obra, acompanhada da cópia autenticada das carteiras de trabalho, a qual deverá ser entregue em até três dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização em até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização da execução dos serviços será feita por engenheiro da administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deve submeter-se a fiscalização e a responsabilidade pelos projetos das obras provisórias.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja irregularidades na execução os pagamentos ficaram suspensos até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas sendo:

- assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços, bem como respeitar rigorosamente as normas da ABNT;
- notificar a administração com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados de estrutura, das instalações elétrica e hidráulica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

c) manter no local dos serviços sinalização de obras, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

d) dar ciência (por escrito) a fiscalização de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto contratado;

e) não manter em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumira integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas, ou destruições parciais ou totais isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possa surgir;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder no todo ou em parte o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente poderá ser admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

a) ocorrer alteração do projeto;

b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que tenha influência direta sobre a execução da obra;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando ocorrer algum dos motivos supra citados, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito com no máximo vinte e quatro horas, para que a fiscalização constate a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) Demais dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIRMOND, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ELIZEU KOMINECK
CONTRATANTE**

Testemunhas:

CPF n.º 051628149-62

**THAYWAN DOS PASSOS
CONTRATADA**

CPF n.º 352948509-82



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Fica **AUTORIZADA**, nos termos do **CONTRATO Nº 05-2020-CMV**, de 24 de novembro de 2020, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND** e a empresa **THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA.** a execução dos serviços caracterizados abaixo:

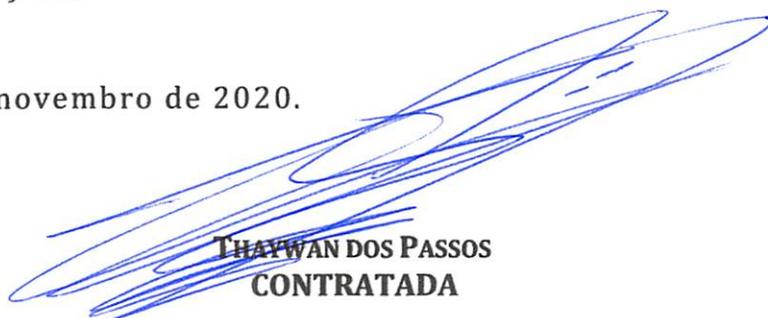
AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Objeto da Licitação TP 01/2020.

Valor Global: **\$ R\$ 108.041,05 (cento e oito mil quarenta e um reais e cinco centavos).**

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias.

Virmond/PR, 27 de novembro de 2020.


ELIZEU KOMINECK
CONTRATANTE


THAYWAN DOS PASSOS
CONTRATADA